

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 1 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, emite a presente Instrução de Serviço, a vigorar a partir da data de sua aprovação.

1. OBJETO

1.1. O presente Regimento Interno disciplina o conceito, a finalidade, os requisitos para o exercício do cargo, o mandato, a competência e a estrutura organizacional da Corregedoria-Seccional da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, observadas as disposições legais e os normativos internos vigentes.

1.2. REFERÊNCIAS

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- Decreto Federal nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- Portaria nº 1.729, de 31.03.2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- Instrução Normativa nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência;
- Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017;
- Resolução nº 21, de 18 de janeiro de 2018, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR.

2. CONCEITO

2.1. A Corregedoria é a Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem como Órgão Central do Sistema de Correição a Controladoria-Geral da União (CGU), e é responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de responsabilidade, no âmbito da Nuclep, por meio de instauração e condução de procedimentos correccionais.

2.2. A Corregedoria-Seccional da Nuclep uma unidade interna de governança da NUCLEP, prevista no estatuto social, vinculada e subordinada diretamente ao Conselho de Administração, administrativamente ao Presidente e, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Corregedoria-Setorial dos Ministérios da Defesa e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

2.3. FINALIDADE

2.3.1. A Corregedoria-Seccional tem por finalidade, dentre outras:

- a) Coordenar as atividades correccionais, sob sua responsabilidade, com as atividades dos demais integrantes do Sistema de Correição: organizando e fornecendo

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 2 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

informações sobre os processos em curso, participando de atividades conjugadas com os demais integrantes e sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do sistema correcional;

b) Exercer a supervisão do funcionamento e execução dos processos e procedimentos correcionais no âmbito da Nuclep, quais sejam: investigação preliminar, inspeção, sindicância, processo administrativo disciplinar e processo administrativo de responsabilização (PAR);

c) Recomendar a instauração dos procedimentos disciplinares que se façam necessários.

2.4 O ACESSO À CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

2.4.1. O acesso à Corregedoria-Seccional da NUCLEP dar-se-á por comparecimento pessoal ou mediante:

- a) Acesso ao sítio eletrônico www.nuclep.gov.br em campo especificamente destinado para essa finalidade;
- b) Mensagem eletrônica encaminhada para corregedoria@nuclep.gov.br;
- c) Correspondência endereçada à Corregedoria da NUCLEP;
- d) Representações encaminhadas por diversos segmentos da sociedade e órgãos públicos;
- e) Demandas dos órgãos internos, tais como: Ouvidoria, Auditoria Interna, Comissão de Ética e demais setores.

2.4.2. A Corregedoria-Seccional, diante de indícios de autoria ou materialidade de irregularidades administrativas, poderá agir de ofício ou a partir do recebimento de representações e denúncias por cidadãos, agentes públicos, entidades privadas ou autoridades em geral.

2.4.3. A denúncia ou representação deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do (s) envolvido (s), acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

2.4.4. A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no item anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 3 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

2.4.5. A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no item 2.3.3. poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

3. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

3.1. O cargo de Corregedor-Seccional é privativo de empregado efetivo, que possua nível de escolaridade superior e seja, preferencialmente:

- a) Graduados em Direito; ou
- b) Integrantes da carreira de Finanças e Controle.

3.2. Além dos requisitos objetivos para o cargo ou função, constantes no artigo anterior, o Corregedor-Seccional da Nuclep deverá atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

- a) Larga experiência no trato de matérias disciplinares;
- b) Relação de independência com a Administração Superior;
- c) Sensibilidade e paciência;
- d) Capacidade de escuta;
- e) Equilíbrio emocional;
- f) Capacidade de trabalhar sob situações de pressão;
- g) Proatividade e discrição;
- h) Análise crítica;
- i) Independência e imparcialidade;
- j) Adaptabilidade e flexibilidade;
- k) Maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

3.3. Ao empregado da Nuclep em exercício em cargo ou função de Corregedor-Seccional será assegurado todos os direitos e vantagens a que faça jus na respectiva carreira, considerando-se o período de desempenho das atividades, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão de origem.

4. MANDATO

4.1. O Corregedor-Seccional será nomeado pelo Conselho de Administração para mandato de 03 (três) anos, prorrogado por uma única vez, por igual período.

4.2. A indicação do Corregedor-Seccional será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição (CGU).

4.3. Finda a prorrogação referida no item 4.1, se o titular da área for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 4 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

4.4. O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na Nuclep, após o interstício de três anos.

4.5. Para garantir a independência funcional é assegurada a garantia no emprego do Corregedor-Seccional da Nuclep, desde a nomeação até um ano após o término do mandato.

4.6. O Corregedor-Seccional somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia e/ou processo judicial com decisão definitiva.

5. COMPETÊNCIA

5.1. Compete à Corregedoria-Seccional da Nuclep:

- a) Propor ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- b) Participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- c) Sugerir ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- d) Analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas e efetuar o juízo de admissibilidade correcional;
- e) Recomendar à autoridade competente a instauração ou arquivamento dos procedimentos correccionais, incluindo aqueles previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Supervisionar as atividades correccionais submetidas à sua esfera de competência;
- g) Orientar as Comissões Processantes, quando solicitada;
- h) Realizar inspeções correccionais;
- i) Verificar a regularidade formal dos procedimentos correccionais e dos relatórios conclusivos emitidos pelas Comissões Processantes, antes de remetê-los à autoridade competente para o julgamento, com exceção daqueles que opinem pela demissão por justa causa, cuja atribuição será da gerência geral jurídica;
- j) Definir e aprimorar os procedimentos e os normativos internos relativos às atividades correccionais em consonância com a legislação vigente e as orientações normativas exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Correição (CGU);

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 5 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

- k) Promover, isoladamente ou em parceria com outros setores ou entidades ou sugerir, o treinamento, capacitação e orientação dos empregados que serão designados para atuar nas comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- l) Promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos empregados da NUCLEP;
- m) Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso nos Sistemas CGU-PAD, CGU-PJ (e demais sistemas institucionais);
- n) Encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) dados consolidados e sistematizados, de atividades dos procedimentos instaurados, concluídos e em andamento, bem como à aplicação das penas respectivas;
- o) Elaborar relatório de atividades, levantamentos e estatísticos, para compor o Relatório de Gestão Anual ou quando necessário;
- p) Prestar apoio ao Órgão Central do Sistema (CGU) na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- q) Propor medidas ao Órgão Central do Sistema (CGU) visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- r) Solicitar informações e efetivar diligências, quando necessários;
- s) Atender requerimentos dos órgãos de controle interno e externo referente às atividades correcionais;
- t) Promover ações integradas com os órgãos internos e externos, tais como: Ouvidoria, Auditoria Interna, Jurídico, Comissão de Ética, Recursos Humanos, Gestão de Risco e Conformidade e Controladoria-Geral da União;
- u) Propor medidas que visem a inibir, reprimir, reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por empregados da NUCLEP;
- v) Propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços em que a NUCLEP figure em um dos polos contratuais; e
- w) Parantir a ciência aos demais órgãos e empregados da NUCLEP interessados quanto às decisões exaradas nos processos de apuração de responsabilidade.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()
PORTARIA	()
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)
ORDEM INTERNA	()
CIRCULAR	()
COMUNICAÇÃO INTERNA	()

NÚMERO:	P-010/2018
DATA:	25/06/2018
FOLHA:	Página 6 de 8

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

5.2.São atribuições do Corregedor-Seccional da Nuclep:

- a) construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correcional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;
- b) planejar, coordenar e orientar as atividades correcionais da Nuclep;
- c) verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares;
- d) promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas correcionais;
- e) dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias da Nuclep referentes às atividades correcionais;
- f) receber e analisar as representações, denúncias, recursos e revisões que lhe sejam encaminhados;
- g) indicar os membros das comissões processantes;
- h) recomendar a instauração dos procedimentos correcionais;
- i) fixar prazos de atendimento a instrução dos procedimentos disciplinares que tramitam na Corregedoria;
- j) recomendar o arquivamento de denúncias e representações;
- k) analisar e manifestar-se sobre os procedimentos investigativos e disciplinares antes de encaminhá-los à autoridade instauradora;
- l) analisar e manifestar-se quanto à regularidade formal dos procedimentos correcionais e dos relatórios conclusivos emitidos pelas Comissões Processantes e remetê-los à autoridade competente para o julgamento, com exceção daqueles que opinem pela demissão por justa causa, cuja atribuição será da gerência geral jurídica;
- m) propor medidas à Presidência e às Diretorias, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em processos administrativos disciplinares;
- n) coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade com as atividades dos demais integrantes do sistema de correição;
- o) promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 7 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

- p) analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;
- q) solicitar, fundamentadamente, quais informações, documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, diligências, acessos aos sistemas de informação corporativo, indispensáveis ao desempenho de atividades da Corregedoria;
- r) submeter diretamente ao Conselho de Administração as situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

5.2.1. No exercício de suas competências, o Corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

5.2.2. O Corregedor não integrará as comissões disciplinares, por força do princípio da segregação de funções.

5.2.3. Os atos do Corregedor serão expressos por meio de:

- a) Despachos;
- b) Relatórios, nos quais disserta e opina sobre questões de sua competência;
- c) Pareceres ou notas técnicas, por meio dos quais se manifesta sobre os procedimentos a seu cargo; e
- d) Instruções internas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria.

6. RELAÇÃO DO CORREGEDOR-SECCIONAL COM A UNIDADE, COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM A DIRETORIA EXECUTIVA E COM OS EMPREGADOS

6.1. O Corregedor-Seccional, no uso de suas atribuições, terá acesso irrestrito as dependências da Nuclep e a quaisquer informações, documentos e sistemas de informação, inclusive com senhas de acessos, a fim de subsidiar os procedimentos disciplinares, respondendo pela guarda e sigilo, quando for o caso.

6.2. Os empregados da Nuclep e, em especial, os ocupantes de cargos em comissão, função de confiança e de supervisão deverão prestar apoio e informações, de forma completa, ao Corregedor-Seccional, em caráter prioritário e em regime de urgência.

6.3. Serão enviados relatórios trimestrais ao Conselho de Administração, com cópia para a Diretoria Executiva, sobre as atividades desenvolvidas pela Corregedoria ou quando necessário.



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()
PORTARIA	()
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)
ORDEM INTERNA	()
CIRCULAR	()
COMUNICAÇÃO INTERNA	()

NÚMERO:	P-010/2018
DATA:	25/06/2018
FOLHA:	Página 8 de 8

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

7.2. O presente regimento foi avaliado e aprovado pelo conselho de administração da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP conforme ata CA 110ª, de 25 de junho de 2018.

7.3. A presente Instrução revoga as disposições anteriores sobre o assunto e entrará em vigor na data da sua assinatura.


CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Presidente